



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
9ª Sessão Ordinária - 30/03/2026
Presidente: DANILO DA SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 47/2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Marília, o sepultamento de cães e gatos em jazigos e campas pertencentes a seus tutores, nos termos da Lei Estadual nº 18.397/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Marília, o sepultamento de cães e gatos em jazigos, carneiros ou campas cujas concessões pertençam às famílias de seus respectivos tutores, nos termos da Lei Estadual nº 18.397, de 7 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. O sepultamento de animais de que trata esta Lei observará as normas sanitárias, ambientais e administrativas vigentes, bem como os regulamentos expedidos pelo Serviço Funerário Municipal ou órgão competente.

Art. 3º. A autorização para o sepultamento dependerá de requerimento formal apresentado pelo tutor do animal ou por seu representante legal, instruído com:

- I - comprovação da titularidade ou da concessão do jazigo, campas ou carneiro;
- II - atestado de óbito do animal, emitido por médico veterinário regularmente habilitado;
- III - comprovação da inexistência de doenças infectocontagiosas que representem risco à saúde pública;
- IV - demais documentos exigidos em regulamento.

§ 1º. O animal deverá estar acondicionado em urna própria, de modo que o sepultador não tenha contato direto com o corpo a ser sepultado.

§ 2º. O tempo para exumação e reutilização do compartimento em que o animal foi sepultado será estabelecido pela vigilância sanitária.

Art. 4º. Fica expressamente assegurada a possibilidade de sepultamento do cão ou gato em jazigo, campas ou carneiro pertencente ao seu tutor ou à sua família, ainda que o falecimento do tutor ocorra em momento posterior ao óbito do animal.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o sepultamento do animal poderá ser realizado previamente ao sepultamento do tutor, permanecendo os restos mortais do animal no local até ulterior utilização do jazigo pela família concessionária.

§ 2º. O sepultamento do animal não prejudica, restringe ou inviabiliza o uso futuro do jazigo, campas ou carneiro para sepultamento do tutor ou de seus familiares, observado o disposto na legislação municipal e nos regulamentos administrativos.





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. A autorização concedida para o sepultamento do animal subsistirá independentemente da superveniência do óbito do tutor, não sendo exigida nova autorização para manutenção dos restos mortais do animal no local.

Art. 5º. Os cemitérios particulares situados no território do Município poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães e gatos, respeitada a legislação vigente e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes do sepultamento de que trata esta Lei correrão integralmente por conta da família do concessionário do jazigo, campa ou carneiro.

Art. 7º. É vedado o sepultamento de animais em desacordo com as normas sanitárias, ambientais e administrativas, bem como em locais não autorizados pelo Município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa regulamentar, no âmbito do Município de Marília, o sepultamento de cães e gatos em jazigos, campas ou carneiros pertencentes a seus tutores ou às respectivas famílias, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 18.397, de 7 de fevereiro de 2026.

A iniciativa encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços funerários e cemiteriais, nos termos do artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal. Nesse contexto, cabe ao Município estabelecer normas administrativas, sanitárias e operacionais que assegurem a adequada execução da política pública instituída pela legislação estadual.

O presente projeto visa atender a uma demanda social crescente relacionada ao vínculo afetivo entre tutores e seus animais de estimação, reconhecendo a relevância social, emocional e familiar que cães e gatos assumem na vida das pessoas. A medida busca conferir tratamento digno aos animais de estimação, sem prejuízo às normas de saúde pública, meio ambiente e administração cemiterial.

Destaca-se, ainda, que o projeto disciplina de forma expressa a possibilidade de sepultamento do animal em momento anterior ao falecimento do tutor, assegurando que tal providência não comprometa o uso futuro do jazigo, campas ou carneiro pela família concessionária. Tal previsão confere segurança jurídica aos interessados, evita interpretações restritivas e previne conflitos administrativos e familiares.

A proposição também estabelece critérios objetivos para a autorização do sepultamento, exigindo documentação adequada e atestado veterinário, de modo a preservar as condições sanitárias, ambientais e urbanísticas dos cemitérios municipais, em consonância com a legislação vigente.

Por fim, a regulamentação harmoniza-se o interesse coletivo, a dignidade das famílias e a proteção à saúde pública.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

